

## ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DA LEI ORDINÁRIA Nº 7000/2022 DE COMBATE AO FEMINICÍDIO EM VARGINHA - MG

### CRITICAL ANALYSIS OF THE DISCOURSE OF ORDINARY LAW NO. 7000/2022 TO COMBAT FEMINICIDE IN VARGINHA – MG

Flaviane Aparecida Barbosa Rocha <sup>1</sup>  
Universidade Federal de Alfenas

Mônica Junqueira Cardoso <sup>3</sup>  
Universidade Federal de Alfenas

Caio Correia dos Santos Quina <sup>2</sup>  
Universidade Federal de Alfenas

Fernanda Mitsue Soares Onuma <sup>4</sup>  
Universidade Federal de Alfenas

#### RESUMO

A violência contra as mulheres constitui uma das principais formas de violação de direitos, ferindo à sua integridade. Pode-se manifestar como violência física, moral, sexual, patrimonial, psicológica, dentre outras. Apesar das políticas públicas de combate a violência das mulheres, ainda existem práticas sociais de dominação que violam esses direitos. O Femicídio é um fenômeno social, que atinge proporções significativas da população feminina. Consiste no ápice do contexto abusivo a que as mulheres são submetidas, resultando na morte da vítima. Pretende-se, com esta pesquisa, investigar que tipo de mudança social subjaz no discurso da lei para combater a violência contra as mulheres, a partir da análise da relação dialética entre o discurso da Lei 7.000, de junho de 2022 que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e demais práticas sociais que envolvem o contexto de sua formulação. A Análise Crítica do Discurso, se dará a partir dos estudos de Norman Fairclough. Os resultados indicam que a violência contra a mulher persiste, há uma generalização da lei e perpetua uma ideologia patriarcal característica do estado neoliberal capitalista.

**Palavras-chave:** Violência. Femicídio. Reprodução Social. Estado. Análise Crítica do Discurso.

#### ABSTRACT

Violence against women is one of the main forms of violation of rights, harming their integrity. It can manifest as physical, moral, sexual, patrimonial, psychological violence, among others. Despite public policies to combat women's violence, there are still social practices of domination that violate these rights. Femicide is a social phenomenon, which reaches significant proportions of the female population. It consists of the apex of the abusive context to which women are subjected, resulting in the death of the victim. It is intended, with this research, to investigate what kind of social change underlies the discourse of the law to combat violence against women, from the analysis of the dialectical relationship between the discourse of Law 7,000, of June 2022 that establishes May 30 as the Municipal Day to Combat Femicide and other social practices that involve the context of its formulation. The Critical Discourse Analysis will be based on the studies

<sup>1</sup> Bacharel em Administração Pública e Bacharel em Interdisciplinar em Ciência e Economia pela UNIFAL-MG.  
E-mail: [flaviane.rocha@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:flaviane.rocha@sou.unifal-mg.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4866-3056>

<sup>2</sup> Bacharel em Interdisciplinar em Ciência e Economia e graduando em Administração Pública pela UNIFAL-MG.  
E-mail: [caio.quina@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:caio.quina@sou.unifal-mg.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4522-1929>

<sup>3</sup> Mestranda em Gestão Pública e Sociedade pela UNIFAL-MG e Pedagoga pela UNINTER.  
E-mail: [monica.cardoso@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:monica.cardoso@sou.unifal-mg.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-7993-7073>

<sup>4</sup> Doutora em Administração pela UFLA-MG. Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UNIFAL-MG.  
E-mail: [fernanda.onuma@unifal-mg.edu.br](mailto:fernanda.onuma@unifal-mg.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7392-2191>

of Norman Fairclough. The results indicate that violence against women persists, there is a generalization of the law and perpetuates a patriarchal ideology characteristic of the neoliberal capitalist state.

**Keywords:** Violence. Femicide. Social Reproduction. State. Critical Discourse Analysis.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres reflete um dos problemas mais iminentes que persiste no mundo e no Brasil. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de assassinatos de mulheres (TJRJ, 2021). O país apresenta dados extremamente alarmantes sobre esse tipo de violência. Segundo os dados do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP, 2022), evidenciam que no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídios no Brasil, uma média de 4 mulheres por dia. Este foi o maior número de feminicídios registrado em um semestre, o fato ocorreu no momento em que o país teve o menor valor destinado às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher (BRASIL, 2022).

Observando-se trabalhos anteriores em Administração e Administração Pública da base Spell, que reúne as publicações de maior impacto na área, percebe-se que neste campo ainda não existem trabalhos que busquem analisar a questão do feminicídio a partir do aporte teórico-metodológico da Análise Crítica do Discurso (ACD) faircloughiana. Os trabalhos encontrados apontam para a ineficácia das políticas públicas de combate ao feminicídio, das revisões bibliográficas em relação ao tema e das análises sobre a construção da violência contra a mulher e do feminicídio, pesquisa realizada em dezembro de 2022. Logo, não foram encontradas pesquisas específicas quanto ao feminicídio utilizando a abordagem ACD de Norman Fairclough.

Dado isso, escolheu-se uma lei de um município pertencente ao Estado de Minas Gerais. A referida lei foi aprovada no município diante de pressão popular à Câmara dos vereadores, após a ocorrência de um crime de feminicídio que chocou a população local e o país. Dada a comoção popular em torno do caso, essa pesquisa tem como objetivo central, através da análise crítica do discurso da lei, apontar à população como a Lei 7.000, de junho de 2022, que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio se articula, dialeticamente, com as demais práticas sociais que envolvem o contexto de sua formulação e se tal lei aponta para uma mudança social em termos de combate a novos crimes de feminicídio na cidade.

Posto isso, o presente artigo está organizado: além da introdução, na primeira seção será apresentado o contexto histórico do feminicídio e conceitos essenciais para compreensão deste fenômeno. Na segunda seção, serão abordadas, a relação do feminicídio e responsabilidade do Estado e a questão da reprodução social. Na sequência, será discutida uma analogia do Estado ao feminicídio. Após isso, serão expostos os procedimentos metodológicos, respaldados na Análise Crítica do Discurso de Fairclough. E por fim, as discussões, análises de resultados e as considerações finais.

## **2 CONCEITOS BASILARES À COMPREENSÃO DO FEMINICÍDIO: GÊNERO, PATRIARCADO, DOMINAÇÃO, VIOLÊNCIA.**

Para um melhor entendimento acerca da violência contra as mulheres e o fenômeno do feminicídio, torna-se indispensável explorar os conceitos que o envolvem. Saffioti (1997) aponta que a violência de gênero está ligada à construção das relações de subjetividade e objetividade, em que sujeito e objeto vivenciam dois momentos distintos: o da fusão e o da autonomia. Já Federici (2019), esclarece que a violência de gênero está correlacionada aos processos históricos e a transição do sistema feudal para o capitalismo. Para a autora, o sistema capitalista é responsável pela produção da hierarquização dos trabalhos através do salário e invisibilidade do trabalho reprodutivo. Contudo, esses tipos de padrões, que posicionam mulheres em uma condição subordinada na sociedade, foram construídos com violência e intervenção estatal, resultando em uma relação social naturalizada (FEDERICI, 2019).

Assim, a violência de gênero, ou seja, a violência contra a mulher encontra-se ligada à questão estrutural, uma vez que a recombinação das tarefas produtivas e reprodutivas, e as relações homem-mulher estabelecem papéis sexuais na sociedade capitalista (FEDERICI, 2019). Posto isso, ao problematizar uma divisão entre gênero e classe, a autora postula que a categoria analítica gênero não pode ser abordada como uma realidade puramente cultural, mas sim, como uma particularização das relações de classe.

Schraiber e Oliveira (1999) debatem o mesmo tema e partem do pressuposto que a raiz destas violências está na “vontade”, no “impulso” do agressor, isto é, para as autoras não haveriam uma base estrutural, mas sim, um impulso individual. Já Fonseca (2012), aponta que a ocorrência da violência contra as mulheres está relacionada a conceitos distintos como: poder e coação; vontade consciente e impulso; determinismo e liberdade (FONSECA *et al.*, 2012, p. 308).

Dessa forma, as análises de Schraiber e Oliveira (1999) são contraditórias ao foco da análise desta pesquisa e da apresentada por Saffioti (2013), que considera as violências de gênero diretamente relacionadas com um tipo de violência física e/ou psicológica exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, sobre base de estereótipos de gênero, que impactam de modo negativo no bem-estar de pessoas, sobretudo, mulheres e população LGBTQIAP+ (SAFFIOTI, 2013).

Saffioti (2013) aponta que a violência de gênero é mais ampla que a violência contra as mulheres, abrangendo uma parcela maior de vítimas. Além de mulheres cisgênero (que se identificam com o estereótipo de gênero feminino atribuído historicamente ao órgão genital com o qual nasceram), pessoas de qualquer faixa etária, tanto homens cisgênero (que se identificam com o estereótipo de gênero masculino atribuído historicamente ao órgão genital com o qual nasceram) quanto pessoas LGBTQIAP+ estão sujeitas as violências de gênero devido quando rompe com normas sociais relacionadas ao estereótipo de gênero masculino e/ou feminino atribuído historicamente em sua época e localidade (SAFFIOTI, 2013).

Nesse sentido, a autora discute que gênero constitui uma categoria social e histórica, isto é, designa um conjunto de regras que regem as condutas femininas e masculinas e as relações sociais. Ainda postula que essa categoria regula todas as relações possíveis em uma sociedade (SAFFIOTI, 2013).

Federici examina o patriarcado por meio da análise histórica do capitalismo, sendo que este momento da acumulação primitiva de capital, entendido como o período de transição de sistemas de exploração (do feudal para capitalista) foi marcado pelo uso da violência a fim de disciplinar o corpo feminino. Essa construção resultou no surgimento de estratégias e relações de poder, a exemplo da “caça às bruxas” que, por meio do terror do Estado capitalista, visou incutir medo para frear as manifestações populares (lideradas, principalmente, por mulheres) e minar formas de solidariedade dentro das classes trabalhadoras pela disseminação da misoginia (FEDERICI, 2019).

Assim, Federici (2019) ressalta que o emprego de violência constitui um instrumento essencial de garantia da acumulação de força de trabalho. Pois para a autora, o corpo feminino continua sendo um requisito para acumulação de riqueza, funcionando como “máquina reprodutora” do sistema capitalista. Portanto, percebe-se a necessidade das classes burguesas em controlarem corpos, subjetividades e emoções das mulheres, uma vez que estas, por meio do trabalho reprodutivo, produzem e mantêm pessoas que

compõem a mão-de-obra produtora de riqueza por meio da extração de mais-valia sobre o trabalho humano (FEDERICI, 2019).

Saffioti (2013) afirma que para executar o projeto de dominação-exploração, a categoria social homens, exige-se que sua autoridade seja violenta na finalidade de regular os papéis sociais que os indivíduos desempenham em sociedade. Assim, conforme exposto por Saffioti (2013) e Federici (2019), as diferentes formas de violência contra as mulheres representam um mecanismo para a continuidade das relações desiguais de poder, no intuito de garantir o acúmulo de capital a uma parte da sociedade, sobretudo, homens cisgêneros, brancos e heterossexuais das classes burguesas.

Quando se trata de patriarcado e capitalismo, ambos são, portanto, inseparáveis, pois no sistema capitalista os indivíduos são conduzidos a exercer funções no campo do trabalho visto como produtivo e reprodutivo, de acordo com relações de poder mediadas por normas/estereótipos de gênero de cada época e lugar (ONUMA; OLIVEIRA, 2021).

De acordo com o que Meneghel e Portela (2017) destacam, o feminicídio pode ocorrer em diversos e distintos contextos, o que faz com que as mortes resultantes deste tipo de crime, sejam heterogêneas e complexas. A violência de gênero, conforme exposto por Saffioti (2013), abrange mulheres transgêneros e cisgêneros, e as causas de morte, conforme Meneghel e Portela (2017), tem-se decorrência de cirurgias estéticas motivadas por atender padrões sociais de beleza feminina, bem como mortes de mulheres em clínicas de aborto clandestinas em razão da criminalização do aborto em nosso país. Porém, nem todas as violências citadas são incluídas nas estatísticas como feminicídio, embora sejam todas motivadas pela discriminação e subordinação das mulheres na sociedade patriarcal (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

Assim, a violência contra as mulheres constitui um amplo ciclo de violências, que não ocorrem de forma isolada, que têm como características as agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial, que persistem em um processo de repetição que resulta na morte por homicídio (MENEGHEL; PORTELA, 2017). Além disso, tem-se o feminicídio como uma forma de violência que:

Inclui mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio. A morte das mulheres representa então a etapa final de um continuum de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilação genital, cirurgias

ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade compulsória, esterilização e/ou maternidade forçada, cirurgias psíquicas, experimentação abusiva de medicamentos, negação de proteínas às mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas, a morte social e outras mutilações em nome do embelezamento (MENEGHEL; PORTELA, 2017, p. 3079).

O conceito de feminicídio descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade (MENEGHEL; PORTELA, 2017, p. 3079). De acordo com os autores, na maioria dos casos oficialmente registrados, os quais são principalmente perpetrados por companheiros ou ex-companheiros, observam-se como características o sentimento de posse e pertencimento da mulher pelo homem com que esta tem ou teve um relacionamento (MENEGHEL; PORTELA, 2017). Feitas estas considerações, passa-se, no tópico seguinte, à discussão do feminicídio como uma questão do Estado capitalista.

### **3 FEMINICÍDIO É UMA RESPONSABILIDADE DO ESTADO OU UMA FORMA DE COOPERAÇÃO NA REPRODUÇÃO SOCIAL?**

Em 7 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo um mecanismo de proteção a mulher de inúmeras violências, principalmente a violência doméstica e familiar. Em 2015 ocorreu-se o reconhecimento e instauração no arcabouço jurídico da Lei do Feminicídio, tornando-se um tipificador de violências cometidas contra as vidas das vítimas em decorrência de seu gênero. Contudo, nos estudos de Quina, Dias e Onuma (2021) os números de casos de feminicídio aumentou no decorrer dos anos, revelando a essência do Estado frente aos casos de feminicídio, em razão da manutenção da reprodução social.

Tal convivência pode ser ilustrada pelo fato de que os casos mais frequentemente repercutidos pelos espaços midiáticos são aqueles que envolvem mortes anunciadas ou feminicídios íntimos, perpetrados por parceiros, maridos e ex-companheiros. Este tipo de crime ocorre com maior frequência entre mulheres pobres, migrantes, de grupos ou etnias desfavorecidas. Entretanto, também acontece entre mulheres de classe social elevada, motivado por ciúmes e desejo de posse da mulher pelo marido (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

Desse modo, quando se pensa no fenômeno do feminicídio e na recorrência dos casos, pode-se compreender que este é um instrumento de controle do Estado neoliberal predominante no sistema capitalista, tanto para os homens quanto para as mulheres, como



apontado por Quina, Dias e Onuma (2021). Em vista disso, o Estado neoliberal é o que designa o Estado ligado ao capitalismo, para orientar a ação estatal.

Hirsch (2010) argumenta ainda que o Estado não se interessa em resolver conflitos violentos advindos da divisão de classes. O autor argumenta que o aparelho estatal está interligado ao funcionamento capitalista, que preza pelas relações sociais a partir da manutenção de condições que fortaleçam a exploração e opressão da classe trabalhadora. Trata-se de um mecanismo que assegura a condução do sistema capitalista por meio da inculcação social do imaginário social que compõe o Estado, entendido como consenso político das massas (QUINA; DIAS; ONUMA, 2021).

Isto posto, as próprias relações de gênero, como condição de abuso e coação, que geram pressão e opressão sobre as classes dominadas são formas de sustento das classes dominantes por meio do Estado (HIRSCH, 2010). A misoginia, o racismo e o ódio contra a população LGBTQIAP+ constituem o que Saffioti (2013) denominou de “válvulas de escape” do Estado capitalista: as pessoas das classes trabalhadoras passam a odiar, trocar acusações e perpetrar violências entre si sob falsa alegação destas minorias sociais serem a “raiz” de problemas sociais capitalistas ao invés de se organizarem e se solidarizarem com a luta contra a exploração capitalista pelas burguesias.

Uma vez explanada a relação entre o Estado e o discurso misógino como forma de dominação das classes trabalhadoras para fins de sua exploração, espera-se ter apresentado a importância para análise de discursos sobre formas institucionalizadas do Estado capitalista agir em relação a violências de gênero como o feminicídio. De modo a subsidiar a análise da lei que compõe o *corpus* desta pesquisa, apresenta-se, no tópico seguinte, apontamentos sobre o referencial teórico metodológico da Análise Crítica do Discurso (ACD) de Norman Fairclough.

#### **4 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO CONFORME NORMAN FAIRCLOUGH**

O discurso para Fairclough (2019) é concebido como uma prática histórica, cultural e social, que perpetua sentidos no imaginário social. Os diversos tipos de discurso constituem uma reprodução dos sentidos sociais ao longo do tempo, sendo caracterizado por uma construção social, que inter-relaciona os sujeitos e o contexto. Nesse sentido, as transformações sociais implicam as formações ideológicas, alterando a prática social e o posicionamento dos sujeitos (FAIRCLOUGH, 2019).

Dado isso, a Análise Crítica do Discurso (ACD) busca demonstrar como o discurso

se envolve em relações sociais de poder e ideológicas (FAIRCLOUGH, 2001). Assim, torna-se elucidar o oculto, desvelando as questões de poder e ideológicas presentes nas análises textuais. Sendo, principalmente, sua função em tentar discernir relações entre os elementos da vida social e a linguagem, diante das mudanças sociais, mesmo que estas alterações afetem apenas espaços singulares (MELO, 2009; FAIRCLOUGH, 2019).

A ACD proposta por Fairclough (2001; 2019) expõe que o processo discursivo deve ser analisado sob três dimensões interdependentes, sendo o texto, por meio da descrição, em que este inclui o léxico, as opções gramaticais e a sua estrutura; as práticas discursivas, compreendendo a sua interpretação nas relações sociais, em termos de sua produção, distribuição e consumo; e, por fim, as práticas sociais, sendo a explicação de como o texto se estrutura de aspectos hegemônicos e ideológicos. Assim, a ACD preza-se na compreensão da variabilidade entre as práticas e heterogeneidades em contraste com os processos de transformação históricos que são moldados através das lutas entre as forças sociais reprodutivas das relações existentes (MELO, 2009; FAIRCLOUGH, 2019). Logo, sua finalidade é delimitar uma análise capaz de compreender a complexidade das relações sociais (FAIRCLOUGH, 2001; 2019).

Uma vez discutidos os pressupostos teóricos da ACD, serão apresentados a seguir a construção do *corpus* de análise de pesquisa, que corresponde à justificativa da Lei Municipal 7.000, de junho de 2022. Esta será explorada por meio da ACD elaborada por Norman Fairclough, tendo por base trechos específicos e interdiscursos (quando um discurso menciona outro) presentes no texto em análise que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio no município.

## 5 CONSTRUÇÃO DO *CORPUS* DE ANÁLISE

A Lei Ordinária Municipal de Varginha - MG, nº 7.000, de junho de 2022, que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, retrata um assunto de competência legislativa do município, sendo estabelecida como norma jurídica, regulando a vida política na cidade. Isso posto, as leis ordinárias municipais podem ser de iniciativa do poder executivo ou de qualquer membro do poder legislativo. No caso aqui analisado, a lei parte de iniciativa do legislativo (Câmara Municipal) através do vereador desta urbe e delimita normas direcionadas ao combate ao Crime de Femicídio no município (VARGINHA, 2022).

Segundo a SEJUSP (2022), através de dados da Polícia Civil de Minas Gerais, no



município de Varginha, de 2018 a 2021 foram registradas, em média, 90 ocorrências mensais de violência contra mulheres. Somente nos primeiros 05 meses de 2021 foram registradas 499 ocorrências (SEJUSP, 2022). O que demonstra um aumento de violências cometidas contra as mulheres. Assim, a presente lei é uma resposta do poder público em garantir um dia de luta das mulheres (VARGINHA, 2022).

Em razão disso, a escolha do *corpus* para análise, sendo trechos da Lei Ordinária Municipal nº 7000/2022 justifica-se por dois motivos: primeiro, pelo fato que o município de Varginha tem apresentado diversos casos de violência contra mulher, principalmente o feminicídio, mas ainda não havia criado uma lei específica para tratar o assunto. Assim, após um caso específico de feminicídio, que causou repercussão nacional, teria levado o poder público municipal a tomar atitude, que originou a lei; e, secundamente, por uma escolha por critério amostral de conveniência, por residir no município e ter presenciado ocorrências no convívio social, além do interesse sobre o fenômeno.

Dado isso, a escolha da ACD permite elucidar através do objeto estudado as informações implícitas e explícitas manifestadas pelo autor e o texto. Além de buscar compreender, a partir da ACD de Norman Fairclough, a relação dialética entre o discurso da Lei, que prioriza o combate ao crime de Feminicídio, em detrimento de propensão de vulnerabilidade a violências e de uma tendência à reprodução social, voltada para o machismo e práticas patriarcais.

## 6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Fairclough (2019) elenca que a análise da ACD permite a compreensão de uma questão ou problema relacionado ao discurso em determinada condição da vida social. Assim, parte-se para compreender a relação do problema com a Lei Ordinária Municipal nº 7000/2002 de combate ao feminicídio do Município de Varginha-MG, que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio. Buscando compreender os elementos que compõem as análises dos textos para cada dimensão do modelo ACD.

Dessa forma, investiga-se a compreensão do discurso do texto da Lei como relação dialética entre o aspecto semiótico deste discurso com a reprodução na sociedade, da banalização do fato e da criminalização de mulheres dada a disseminação de práticas sociais machistas, para a reprodução social. Uma das finalidades constitui-se ao concerne de tal dominação de determinados grupos sociais favorecidos, a partir da concepção de

hegemonia posta (FAIRCLOUGH, 2019).

Para isso, alguns pontos presentes no discurso da Lei Municipal, serão analisados através da assimilação tridimensional da ACD: o texto, a interação ou prática discursiva e a ação ou prática social. Verificando a sua conjuntura, compreendida através da composição de práticas que o discurso aqui tratado se encontra aplicado. Além disso, as práticas discursivas se darão por trechos selecionados da Lei. Estas serão analisadas de acordo com três elementos, que Fairclough (2001; 2019) define como a força ilocucionária do texto, os significados ideológicos e os significados interpessoais.

No quadro a seguir, a fim de facilitar a compreensão, quanto a realização dos procedimentos, está exposto os elementos analisados do texto para cada dimensão do modelo tridimensional da ACD de Norman Fairclough:

**Quadro 01** - Quadro adotado para a realização de análise do texto da Lei Ordinária Municipal nº 7.000/2022 a partir da Análise Crítica do Discurso em Norman Fairclough.

<b>Dimensão da Análise Crítica do Discurso e elementos analisados</b>	<b>Elementos analisados</b>
Análise das práticas sociais	Ideologia; Hegemonia.
Análise das práticas discursivas	Significados interpessoais (relações que o texto busca demonstrar); Força ilocucionária (intenções imediatas do texto e que o mesmo sugere); Significados ideacionais (crenças disseminadas no texto); Gênero discursivo (estilo e mídiun).
Análise textual Escolhas de vocabulário	Escolhas de vocabulário (sentidos das palavras estabelecidas para uso no texto).

Fonte: Elaboração própria com base Fairclough (2019) e Medeiros e Onuma (2022).

Na análise das práticas sociais, os elementos analisados conforme Fairclough (2001; 2019), são verificados aspectos ideológicos e hegemônicos presentes no texto. Dessa forma, a análise das práticas sociais possui como objetivo detectar sobre o discurso questões essenciais para constituição de sua interpretação frente processos de representar e/ou reafirmar um dado aspecto ideológico.

Já na análise da dimensão das práticas discursivas, busca-se a delimitação de uma

dimensão analítica do discurso. Os componentes analisados foram: Significados interpessoais, isto é, relações que o texto busca demonstrar. A força ilocucionária, ou seja, as intenções imediatas do texto e que o mesmo sugere. Os significados ideacionais, ou crenças disseminadas no texto da lei e o gênero discursivo, que se refere ao estilo e mídiu que o texto transmite. Optou-se pela análise do gênero do discurso em questão, a partir da análise dos elementos dos gêneros discursivos: mídiu ou meio que o discurso é transmitido e estilo que ocorre de diferentes modos, como narrativas, descritivas ou expositivas (FAIRCLOUGH, 2001).

Por fim, na análise da dimensão textual, que constitui parte da produção ou interpretação textual buscando detectar os aspectos formais que constituem o discurso em questão. O elemento analisado constitui-se das escolhas de vocabulário, ou seja, o conjunto, sentidos de palavras estabelecidas para uso no texto. No qual, será desenvolvida de acordo com o vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual (FAIRCLOUGH, 2001; 2019). Apresentado os elementos para análise, em seguida, serão apresentados os resultados sobre a perspectiva da ACD de Norman Fairclough.

## 7 RESULTADOS E ANÁLISES

Primeiramente, será exibido o quadro expositivo com trechos do texto da Lei ordinária municipal nº 7.000/2022, cujo texto foi evidenciado no quadro a seguir, a fim de favorecer a compreensão da análise e com as indicações das linhas e parágrafos com intuito de facilitar a localização nas análises.

**Quadro 02** - Texto da Lei Ordinária Municipal nº 7.000/2022 organizado neste quadro com indicação de linhas e parágrafos do texto original.

Nº de linhas	Parágrafo	Texto
2	1	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.
4	2	O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,
7	3	Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de maio.

10	4	Art. 2º – Na data a que se refere o caput deste artigo, o poder público promoverá, especialmente nas escolas públicas, debates, seminários e outros eventos relacionados com o combate ao Femicídio.
14	5	Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
16	6	Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Fonte: Câmara Municipal de Varginha - MG: Lei Ordinária nº 7.000/2022, 29 de junho de 2022.

### 7.1 Análise das práticas sociais

No contexto neoliberal, constata-se a predominância da supremacia do homem sobre a mulher, vivenciando diferenças sociais e culturais entre os dois grupos pela sociedade. O que perpetua práticas machistas, de cunho discriminatório, que transmitem a imposição da ideologia das classes dominantes sobre as classes dominadas (SAFFIOTI, 1987). Com isso, resulta no desenvolvimento e na permanência da mão-de-obra no mesmo agrupamento. No qual, os filhos e filhas tendem a repetirem os mesmos papéis do pai e da mãe, fazendo com que o ciclo do sistema capitalista continue a girar, produzindo a acumulação de capital (SAFFIOTI, 1987).

Dado isso, a análise das práticas sociais sobre a Lei Municipal de Femicídio nº 7.000/2022, analisa o elemento ideológico, isto é, o conjunto de ideias que prevalece. Contudo, esse elemento não está explícito no texto da lei, porém identifica-se através do contexto da própria criação da lei no município de Varginha-MG, lembrando que no dia 30 de maio de 2022 ocorreu um crime de feminicídio contra uma jovem. A mídia a retratou como mulher branca, comerciante, de beleza “padrão”, sendo reconhecida como “a musa do cruzeiro” (O TEMPO, 2022; G1, 2022; REVISTA FÓRUM, 2022).

Nessa perspectiva de Federici (2017) aponta que a reprodução social se atrela com três elementos que são indissociáveis - raça, classe e gênero. O que permite compreender a justificação do objetivo não explícito no texto da lei e o sentido da repercussão do fato. Isso Saffioti (2013) verificava em seu estudo, o racismo, junto com a misoginia, é uma “válvula de escape” que serve para “distrair” as classes trabalhadoras do conflito social de fundo, que é a luta de classes. Em outras palavras, racismo e misoginia impedem a solidariedade entre as classes trabalhadoras, daí o texto de uma lei, enquanto instrumento normativo do Estado no contexto capitalista neoliberal só tratar do tema do feminicídio,

infelizmente, quando este causa comoção pública por conta do lugar socioeconômico e cultural ocupado por esta vítima de feminicídio na sociedade.

Outros casos ocorreram no município em 2022, mas não receberam a atenção devida do poder público e da mídia, na mesma proporção que o caso específico da jovem supracitada. Conforme dados do SEJUSP (2023), referentes à Violência doméstica; familiar; contra a mulher e de vítimas de feminicídio, fornecidos pela Polícia Civil de Minas Gerais, apontam o registro de 1.172 casos, no município no mesmo ano (SEJUSP, 2023).

A partir desses apontamentos esclarece-se o porquê das demais ocorrências de feminicídios não terem alcançado a mesma proposta de solução e repercussão que esse caso específico obteve. Não se trata de caso isolado de feminicídio em Varginha-MG. Mas devido a vítima pertencer a uma classe de prestígio na cidade e que atende a certo padrão de beleza socialmente imposto às mulheres, ganhou maior repercussão o que gerou atenção do legislativo local, demonstrando que a questão não está sobre a vítima, uma mulher, mas sim, na leitura que socialmente se faz das condições sociais da jovem (ONUMA; OLIVEIRA, 2022). Os casos de feminicídio de mulheres negras, por exemplo, embora também vítimas de violência fatal, não “chamaram a atenção” do legislativo municipal e nem das mídias de comunicação na mesma dimensão, o que reflete sobre os valores destas instituições, atuantes como aparelhos do Estado.

Com isso, compreende-se, que o objetivo não está exposto na lei. Porém fica claro, ao observar nos trechos os verbos, como no (§6, linhas 16–19) “*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir...*”, há uma relação estabelecida, de autoridade e obrigação do poder municipal quanto a sociedade. Demonstra essa relação de superioridade e inferioridade socialmente construída, em que a lei aqui representada pelo poder do Estado representa justamente o garantidor dos interesses das classes dominantes sobre as classes dominadas e a disseminação das práticas machistas (MARX; ENGELS, 2015).

O caso foi transmitido nos principais jornais televisivos e foi destaque nos jornais de maior circulação de Minas Gerais e do país. Observa-se nos títulos das manchetes, a distorção da notícia, em que, os jornais quase nunca abordam “homem mata a mulher”, pelo contrário apresenta títulos que culpa a mulher pela própria ação sofrida (ONUMA; OLIVEIRA, 2022). Como verifica-se no G1 Portal de Notícias (2021), através do Jornal da EPTV, Sul de Minas que trouxe como título: “*Musa da torcida do cruzeiro e*

*apaixonada por cavalos saiba quem era (nome da vítima) assassinada pelo ex-namorado*”; no Jornal Alterosa Alerta, com o seguinte título *Crime: “Musa” do Cruzeiro é assassinada em Varginha*”, TV Alterosa Sul e Sudoeste de Minas (2022), dentre outros.

Posto isso, o que se verifica a partir do texto da lei é que o poder Executivo municipal estaria comprometido com a sociedade varginhense, gerando expectativa em coibir o crime de fato, e amenizar os casos de feminicídios, mas não exprime uma resposta. Ao contrário, promove um dia de rememoração. Isto evidencia a ação do Estado em manter o sistema, como se este “lavasse as mãos” dessa situação e através da lei instituída informar a sociedade que fez algo para amenizar os crimes e que está transferindo a responsabilidade para as mulheres de denunciar e enfrentar a violência, reproduzindo sua condição socialmente estabelecida. Revelando a sua identidade, como um aparelho estatal que não se identifica com o povo e pode ser usado contra o que mostra que este é o representante fiel da classe dominante (MARX; ENGELS, 2015).

Além disso, observa-se no texto da lei no Quadro 01 (§4, linha- 10-12) que: “*O poder público promoverá, especialmente nas escolas públicas, debates, seminários e outros eventos relacionados com o combate ao Feminicídio*”. O que revela a ação genérica da lei, sem explicar a ação e como irão implementar na prática para mudar o cenário violento do município, demonstrando a ineficácia da ação por parte do Estado.

Cabe lembrar que a lei de diretrizes da educação municipal de Varginha-MG, dada pela Lei nº 6.042, responsável por aprovar o plano municipal de educação PME, nos termos do art. 2º que são expostas as diretrizes do PME do município de Varginha - MG, verifica-se no parágrafo único o seguinte: “*Não será permitida direta ou indiretamente implantar, lecionar e aplicar a ideologia de gênero no âmbito do Município de Varginha*” (VARGINHA, 2022, p. 1). Posto isso, a lei mencionada proíbe o ensino de “gênero”, o que indica falta de clareza na postura do poder legislativo local em relação à proteção da vida de mulheres no município.

Uma vez que o poder municipal, diz que vai, uma vez por ano, promover a discussão sobre feminicídio, mas proíbe, no restante do ano, a discussão sobre gênero nas escolas municipais resulta que a lei é quase inócua e ignora que o feminicídio é sempre um crime evitável, pois decorre de um ciclo de violências anteriores, como mostra Meneghel e Portela (2017), em seus estudos, mas que o legislativo municipal impede que sejam discutidas ao longo do ano nas escolas.

Observa-se, portanto, que há uma relação dialética entre o discurso da Lei



Ordinária Municipal, e demais práticas sociais presentes (§6, linhas 16 –19), em que impõe uma relação de poder “superior” da instância estatal do legislativo municipal, enquanto nível operacional local do Estado capitalista neoliberal. Percebe-se, pois um tipo de dominação ideológica de uma classe social sobre outra, destacando a existência de um discurso hegemônico de homens sobre mulheres e classe dominante sobre a dominada. Em que a questão central, está na interpretação que socialmente se faz das condições sociais da jovem. Explica-se, assim, o porquê deste caso específico ter obtido maior atenção do poder executivo municipal em detrimento de demais casos ocorridos no mesmo município, com mulheres, negras e pobres.

Posto essa questão, evidencia-se que a criação do projeto de Lei Municipal tende a manter a disseminação de práticas patriarcais e não discutir o papel social feminino imposto por estereótipos de gênero. Dadas as dinâmicas da reprodução social capitalista por meio das estruturas e pré-condições de controle social pelo Estado, o resultado é que o texto da lei reproduz um discurso conservador neoliberal no município. Conforme criticava Saffioti (1987), desse modo em uma sociedade que perpetua ideologia neoliberal, expande-se o poder supremo que privilegia o homem em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 1987).

Portanto, a intenção imediata do texto ou a força ilocucionária que compõe o *corpus* analisado está em sustentar e consolidar a hegemonia da reprodução social às mulheres e o fenômeno do feminicídio como instrumento de controle social do Estado. Já o significado ideacional ou crença transmitida pelo texto é de que o feminicídio é visto de forma banalizada e romantizada, mas não apenas de uma lembrança, mas de que as vítimas se tornam responsabilizadas pela ocorrência.

## 7.2 Análise das práticas textuais e discursivas

O termo discurso, refere-se ao uso da língua podendo adquirir diversos tipos de gêneros. Assim os tipos de discursos, isto é, aos quais as pessoas recorrem quando se envolvem no discurso, significando convenções como gêneros de discurso e estilos (FAIRCLOUGH, p. 23, 2001). Por conseguinte, evidencia-se neste caso debatido, o gênero discursivo é a Lei Ordinária Oficial, ato normativo primário. Em relação ao estilo, o texto caracteriza por ser oficial, formal e escrito. Com estrutura específica, uso da linguagem genérica, a regulação se dá de modo intuitivo pelo uso dos verbos no modo indicativo, diferente do uso do imperativo encontrado em textos prescritivos. O tipo de

atividade dirige-se à prática legislativa.

Em vista disso, por se tratar de uma Lei Ordinária Municipal, admite-se que o domínio e acesso devem ser públicos. Todavia, o texto da lei em questão não possui fácil acesso, a mesma estava localizada no site da Câmara Municipal, e nem sequer no site da prefeitura do município ou site específico, para mais não tem ampla divulgação. Apesar de o texto ser de caráter público, aberto e disponível no site da Câmara Municipal (mídium), em que o texto se dirige ao leitor, nesse caso, o leitor é quem dirige-se ao texto.

Desse modo, o discurso aqui analisado como apontam Medeiros e Onuma (2022), possui um gênero textual com estrutura redacional de estilo oficial com espécies normativas e de proposição legislativa municipal, sendo assim, faz uso de um vocabulário normatizado e ritualístico do ambiente organizacional da assembleia legislativa da câmara municipal. Com efeito, por tratar-se desse tipo de vocabulário determina uma posição de hierarquia e um distanciamento do público-alvo em questão, as mulheres vítimas de feminicídio e toda sociedade em geral (MEDEIROS; ONUMA, 2022).

Ainda no trecho, (§3 linha 7) “*Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de maio*”, comprova a existência da intertextualidade no conceito. Uma vez que, demonstra que a lei existe apenas para fazer uma comemoração, uma celebração do fato ocorrido no município no dia 30 de maio. Como se fosse ocorrer um tipo de evento comemorativo apenas, destinado ao feminicídio, o que romantiza o incidente.

Posto isso, ao analisar a Lei de Feminicídio nº 7.000/2022, as justificativas propostas para elaboração e criação da mesma, não passam de uma reiteração de dinâmicas da reprodução social, que ilustra por meio da falsa ideia de que, a lei proposta tem por função garantir um dia de luta em que a sociedade e as instâncias públicas vão se reunir em torno de ações, de políticas de combate ao feminicídio e principalmente combatê-lo e impedir que mais mulheres sejam vítimas deste crime.

Porém verifica-se, na análise, que o modo que foi instituída reproduz uma lógica de caráter capitalista com ideários fundamentados na ideologia liberal. Uma vez que, a lei transmite apenas um papel de mando, não fornece suporte para combater, e sim demonstra que o próprio fenômeno do feminicídio é uma forma de controle no sistema capitalista tanto de mulheres quanto de homens, expressando que a função de combater de fato através desta lei municipal consiste apenas em expectativa, a realidade expressa é outra.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a perspectiva da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, pode-se observar relação dialética entre o discurso da Lei nº 7.000/2022 que institui o dia 30 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio no município de Varginha-MG e demais práticas sociais que envolvem o contexto de sua formulação e o tipo de mudança social que subjaz no discurso da lei que se propõe a combater feminicídios no município. Por meio das análises das práticas sociais, foi possível desvelar como o feminicídio e demais violências contra à mulher colaboram para fortalecer a dominação patriarcal no Estado capitalista, por meio da reprodução social. As análises apontaram ainda o quanto a lei gera uma expectativa para a sociedade em coibir o crime contra mulheres, porém, o discurso da lei evidencia que agentes do Estado estão apenas mantendo sua função de reprodução social e não trazem uma proposta de prevenção e/ou combate a casos de feminicídio: pelo contrário, a lei estabelece apenas um dia de rememoração, com celebração formal solene que pode servir muito mais como palco para agentes públicos que para efetivamente atacar raízes do problema dos crimes de feminicídios no município.

Além disso, verifica-se no discurso da lei de combate ao feminicídio do município elementos que configuram uma postura sem clareza do poder legislativo local. Por exemplo: embora o texto da lei informe que serão realizados debates, seminários e demais eventos relacionados ao combate de feminicídio, não identifica de que modo estes eventos de possível conscientização serão abordados. Seriam estes promovidos junto às instituições escolares do município, como iniciativa de educação para prevenção de novos feminicídios? Neste caso, ao verificar a lei de diretrizes da educação municipal, observa-se que está proibido o que se chama de “ensino de gênero” nas escolas, o que contradiz o discurso da lei analisada. Cabe lembrar ainda que o conteúdo e o público destes eventos importam, pois de nada adianta realizar ações que não ajam nas causas do feminicídio. De que adiantaria, por exemplo, um evento em que apenas se trate de questões de segurança pública, sem garantir uma mudança de consciência, sobretudo, de homens, que conforme dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, constituem os principais autores de crimes de feminicídio?

A partir da ACD do discurso do texto analisado, percebeu-se a divulgação de um discurso hegemônico, que tende a manter a disseminação de práticas patriarcais e discutir o papel social feminino em que faz parte da utilidade e vontade a proteção dos cidadãos. Além disso, o caráter conservador do discurso do texto da lei, em termos de manter a

ordem social imbuída de elementos patriarcais, também foi verificado a partir da análise das práticas textuais e discursivas. Identificou-se no discurso da lei municipal a reprodução social, por meio, das próprias justificativas propostas para elaboração e criação da lei. A lei transmite uma função de cumprimento e não fornece suporte às vítimas de fato. Logo, através das práticas textuais, observa-se que há um distanciamento do público alvo, já que o acesso do texto da lei não se encontra de fácil acesso.

Posto isso, ao analisar o texto da lei municipal de combate ao feminicídio, é possível constatar que se trata de uma lei de feminicídio em um contexto de Estado capitalista, no qual simplesmente visa conter um conflito social, para transmitir à população a ideia de que alguma providência fora tomada a partir do feminicídio que gerou comoção popular local e nacional. Porém, por meio desta lei, o Estado capitalista neoliberal apenas cumpriu o seu principal papel: moldar os sujeitos e garantir ordem social, pois não interessa ao Estado capitalista superar violências contra mulheres, já que estas, juntamente com o feminicídio, consistem em uma forma de controle social (QUINA; DIAS; ONUMA, 2021). Mantendo mulheres atreladas a trabalhos reprodutivos no capitalismo de forma não ou mal remunerada além de garantir o amortecimento do conflito de classes, impedindo a solidariedade entre homens e mulheres das classes trabalhadoras a fim de que estes não se organizem para lutar contra o sistema capitalista. Logo, nota-se que a finalidade da lei é de manter a dominação do Estado capitalista opondo homens e mulheres dentro das classes trabalhadoras a fim de colaborar para disseminação da reprodução social, que produz e mantém o fator de produção mais importante na geração de valor capitalista: a força de trabalho.

Nesse sentido, por meio da ACD, segundo Norman Fairclough, foi possível investigar a lei municipal de combate ao feminicídios e as questões envolvidas em sua elaboração e consequências em termos de mudança social. Assim, para futuras pesquisas, sugere-se buscar compreender esta relação dialética do discurso da lei com a reprodução social, de outros municípios que instituíram lei(s) de combate a crimes feminicídio, para fins de comparação. Espera-se também que este estudo possa servir de material para elaboração de próximas leis municipais e políticas públicas, tomando os apontamentos da pesquisa como pontos de reflexão e questionamento para a criação de leis futuras que se atentem a formas efetivas de prevenção e combate a feminicídios.

## REFERÊNCIAS

- ALTEROSA. “Musa” do Cruzeiro é assassinada em Varginha. Crime: “Musa” do Cruzeiro é assassinada em Varginha. YouTube. 2022. Disponível em: <https://youtu.be/FUlgdmFReKE>. Acesso em: 22 de jan. de 2023.
- BRASIL. **Lei Federal Femicídio**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em 08 de set. de 2022.
- DIAS, L. L.; ONUMA, F. M. S.; SANTOS, A. P. S. **A ferida aberta do Colonialismo: Com quais vidas humanas a gente se importa?** In: XLVI Encontro da ANPAD, EnANPAD 2022. 2022.
- FAIRCLOUGH, N. **A análise crítica do discurso e a mercantilização do discurso público: as universidades**. In: MAGALHÃES, C. M. (org.). Reflexões críticas sobre a análise crítica do discurso. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 2019.
- FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpos e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.
- FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- FONSECA, D. H. *et al.* **Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, p. 307-314, 2012.
- G1. Portal de Notícias Brasileiro. **Musa da torcida do cruzeiro e apaixonada por cavalos saiba quem era (nome da vítima) assassinada pelo ex namorado em MG**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/05/31/musa-da-torcida-do-cruzeiro-e-apaixonada-por-cavalos-saiba-quem-era-nome-da-vitima-assassinada-pelo-ex-namorado-em-mg.ghtml>.//Acesso em: 05 de jan. de 2023.
- HIRSCH, J. **Teoria materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- IBGE. **Varginha - Panorama, pesquisas, histórias e fotos, mapas**. Portal do IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/varginha/panorama>. Acesso em: 23 de jan. de 2023.
- JANNUZZI, P. M. **Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas**. Campinas: Alínea. 2016.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2015.

- MEDEIROS, A. C.; ONUMA, F. M. S. **A relação entre maternidade, reprodução social e neoliberalismo na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)**. REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre), v. 28, p. 372-401, 2022.
- MELO, I. F. **Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções**. Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Ano 05 n.11. 2009.
- MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. **Femicídio: conceitos, tipos e cenários**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 3077-3086, 2017.
- MIGUEL, L. F. **Os meios de comunicação e a prática política**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 155-184, 2002.
- ONUMA, F. M. S.; OLIVEIRA, A. L. **A lente teórica da reprodução social contra a miopia sexista da 'cortina de fumaça' da falsa dicotomia entre lutas feministas e austeridade econômica no Brasil atual**. In: XLV Encontro da ANPAD, EnANPAD 2021. 2021.
- ONUMA, F. M. S.; OLIVEIRA, A. L. **Sobre vetores do feminicídio**. In: Feminicídio, ICSA, Relações Abusivas, Violência contra a mulher. UNIFAL. 2022.
- O TEMPO, Revista. **Feminicídio. Musa de organizada do Cruzeiro é morta a tiros pelo ex no Sul de Minas**. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/musa-de-organizada-do-cruzeiro-e-morta-a-tiros-pelo-ex-no-sul-de-minas-1.2676713>.// Acesso em 05 de jan. de 2023.
- QUINA, C. C. S.; DIAS, L. L.; ONUMA, F. M. S. **Por que o Estado é Ineficaz no Combate ao Feminicídio? Uma Análise Materialista do Estado**. In: XLV Encontro da ANPAD, EnANPAD 2021. 2021.
- REVISTA FÓRUM. **Quem era a musa do cruzeiro assassinada pelo ex por ter ido a um show em MG**. 2022.
- SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. Ministério Público do Estado da Bahia, 1987.
- SAFFIOTI, H. **Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade**. Lutas sociais, n. 2, p. 59-79, 1997.
- SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. Expressão Popular, 2015.
- SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classe**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. L. P. **Violência contra mulheres: interfaces com a saúde**. Interface – Comunicação, Saúde e Educação, v. 3, n. 5, 1999.



SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Dados abertos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Vítimas de Femicídio.**

Polícia Civil de Minas Gerais, 2022.

SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Dados abertos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Vítimas de Femicídio.**

Polícia Civil de Minas Gerais, 2023.

VARGINHA. Câmara Municipal. **Lei Ordinária nº 7.000/2022.** Disponível em:

<https://www.legislador.com.br//legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=90&inEspecieLei=1&nrLei=7000&aaLei=2022&dsVerbete=>. Acesso em: 27 de jul. de 2022.

VARGINHA, Prefeitura. **Prefeito Vérdi Melo sanciona Lei que institui o Dia**

**Municipal de Combate ao FEMINICÍDIO em Varginha.** 2022. Disponível em:

<https://www.varginha.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/7039/prefeito-verdi-melo-sanciona-lei-que-institui-o-dia-municipal-de-combate-ao-femicidio-em-varginha>. Acesso em: 07 de jul. de 2022

VARGINHA. **Lei de Diretrizes nº 6.042.** 2022. Disponível em:

[https://www.varginha.mg.gov.br/uploads/orgao-oficial-985\\_694783211.pdf](https://www.varginha.mg.gov.br/uploads/orgao-oficial-985_694783211.pdf). Acesso em: 09 de jan. de 2023.